



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 11, Classe 27

**RESOLUÇÃO Nº 14.975**  
**(16.11.2009)**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 11, CLASSE 27.**

**ASSUNTO:** Requerimento visando à autorização para alteração das datas da veiculação de propaganda de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, durante o primeiro semestre de 2010.

**REQUERENTE:** PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

**RELATOR:** Juiz Substituto Everaldo Bezerra Patriota.

**Ementa.**

**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA  
POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES  
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2010.  
ALTERAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA.  
ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.  
APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de alteração das datas de veiculação de propaganda partidária formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), autorizando as inserções, em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre do ano de 2010, conforme o novo plano de mídia.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2009.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
EVERALDO BEZERRA PATRIOTA – Relator Substituto

  
NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 11, Classe 27

---

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de requerimento do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias em rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2010.

Por meio da Resolução nº 14.928, de 18.04.2009, este Tribunal Regional deferiu o pedido formulado, autorizando as inserções do PMDB no ano de 2010.

Em 15.10.2009, através do requerimento nº 6963, o partido interessado solicita a alteração das datas de veiculação de sua propaganda partidária.

Procedendo à análise técnica, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos constatou a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpre todas as exigências da legislação, sugerindo o deferimento da alteração solicitada, conforme informações de fls. 38/39.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se às fls. 46 pelo deferimento do pedido.

É o que tenho a relatar.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Propaganda Partidária nº 11, Classe 27

**VOTO**

Cuida-se na espécie de requerimento formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), em que solicita a alteração das datas da veiculação de sua propaganda partidária no primeiro semestre no ano de 2010.

Ao tratar da matéria, a Resolução TSE nº 20.034/97, em seu art. 8º, assim dispõe:

Art. 8º Os partidos poderão requerer, mediante petição devidamente fundamentada:

(...)

II - a alteração do dia e/ou horário de transmissão dos programas anteriormente fixados, uma única vez, com a antecedência mínima de quinze dias da data fixada para a transmissão, a qual estará sujeita à disponibilidade de data e à antecedência prevista no caput do artigo 6º destas Instruções, com relação à nova data.

Como se observa dos autos, o pedido atende ao requisito da antecedência, uma vez que o requerimento foi protocolizado em 15/10/2009 e a primeira veiculação está prevista para 08/01/2010, bem assim o que prescreve o art. 6º<sup>1</sup> da citada Resolução, haja vista que, no novo plano, a primeira inserção passará para o dia 20/01/2010.

Registre-se também que as novas datas requeridas estão disponíveis, bem como os limites temporais diários e semestral, e os dias da semana propostos pelo novo plano de mídia, estão em sintonia com a legislação de regência, consoante informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 38/39).

<sup>1</sup> Art. 6º A decisão que autorizar a transmissão da propaganda partidária será comunicada pela Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, com a antecedência mínima de quinze dias do início de sua veiculação:

(...)




**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 11, Classe 27

---

Por fim, vale ressaltar que as datas descartadas pela agremiação poderão ser utilizadas por outros partidos que eventualmente requeiram veiculação de propaganda partidária no ano de 2010, não havendo, assim, qualquer prejuízo.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, para autorizar a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2010, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.

  
**EVERALDO BEZERRA PATRIOTA**  
Relator Substituto



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 11, Classe 27

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14.**

**ANO DE 2010**

MÊS	DIA	INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS
JANEIRO	20	2
JANEIRO	22	2
JANEIRO	25	2
JANEIRO	27	2
JANEIRO	29	2
FEVEREIRO	1	2
FEVEREIRO	3	2
FEVEREIRO	5	2
FEVEREIRO	8	2
FEVEREIRO	10	2
FEVEREIRO	12	2
FEVEREIRO	19	2
FEVEREIRO	22	2
MARÇO	1	1
MARÇO	3	2
MARÇO	5	2
MARÇO	8	1
MARÇO	10	1
MARÇO	12	1
MARÇO	15	2
MARÇO	17	2
MARÇO	19	2
<b>TOTAL</b>		<b>20 MINUTOS</b>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Resolução nº 14975, de 16/11/09, foi conferida na 84ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 18/11/09, á(s) fl(s). 42. Eu, Luciano M, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 18/11/09, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 11**

**Prot. 1.157/2009**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 16/11/2009 (SESSÃO Nº 84/2009)**

**RELATOR(A): JUIZ EVERALDO BEZERRA PATRIOTA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro**

**DECISÃO**

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de alteração das datas de veiculação de propaganda partidária formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), autorizando as inserções, em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre do ano de 2010, conforme o novo plano de mídia.( Resolução n.º 14.975, de 16.11.09).

Obs: O Exmo. Sr. Dr. LUCIANO GUIMARÃES MATA ausentou-se momentaneamente da sessão, não participando deste julgamento.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 16 de novembro de 2009.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários